

RECEBIO ORIGINAL
Em: 28/02/2025
[Assinatura]



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 170/2024 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Elecnor Azulão SPE Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Praia do Botafogo, nº 501, Bloco II, Salas 101/102/104, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ.

CNPJ/CPF: [REDACTED].987.240/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 13-19 [REDACTED]

FAX: [REDACTED] 23-70 [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1009.2312

PROCESSO Nº: 015333/2023-95

ATIVIDADE: Hotel Convencional e Similares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Direita da Estrada do Madrubá, Zona Rural, Itapiranga-AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	02° 42' 29,257"S	58° 01' 49,723"W	P-11	02° 42' 41,367"S	58° 01' 47,555"W
P-02	02° 42' 32,736"S	58° 01' 51,460"W	P-12	02° 42' 38,769"S	58° 01' 46,828"W
P-03	02° 42' 33,748"S	58° 01' 51,863"W	P-13	02° 42' 36,789"S	58° 01' 46,286"W
P-04	02° 42' 34,405"S	58° 01' 50,646"W	P-14	02° 42' 36,233"S	58° 01' 45,943"W
P-05	02° 42' 34,570"S	58° 01' 50,379"W	P-15	02° 42' 35,815"S	58° 01' 45,526"W
P-06	02° 42' 35,072"S	58° 01' 50,248"W	P-16	02° 42' 35,154"S	58° 01' 45,296"W
P-07	02° 42' 35,601"S	58° 01' 50,391"W	P-17	02° 42' 34,519"S	58° 01' 44,438"W
P-08	02° 42' 36,297"S	58° 01' 50,614"W	P-18	02° 42' 33,131"S	58° 01' 44,153"W
P-09	02° 42' 37,784"S	58° 01' 51,159"W	P-19	02° 42' 32,191"S	58° 01' 44,467"W
P-10	02° 42' 40,428"S	58° 01' 52,068"W	P-20	02° 42' 30,844"S	58° 01' 44,070"W

FINALIDADE: Autorizar a Operação de um Alojamento de Trabalhadores que contemplará (07 blocos de dormitórios, Refeitório, Cozinha, Lavanderia, Área de Vivência, Guarita e Central de Resíduos), com apoio de uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE com Vazão Média de 47,04m³/dia, instalados em uma área útil de 5,7939ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 170 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 27 de Fevereiro de 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Felfoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 170/2024 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art. 24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art. 23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 015333/2023-95**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM;
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade.
10. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
12. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
13. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
14. São vedados qualquer descarte de resíduos em solo, em águas superficiais, subterrâneas e sistemas de drenagem de água pluviais e esgotos.
15. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução Conama nº 001/90 e demais normas pertinentes.
16. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, o Relatório de Execução das Atividades Propostas no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (conforme Termo de Referência IPAAM).
17. Realizar monitoramento semestral dos efluentes oriundos da ETE, realizado laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente tratado e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetal, substâncias solúveis em hexano, série de sólidos (dissolvidos, suspenso, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, sulfatos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado semestralmente ao IPAAM com assinatura do responsável técnico pela análise, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº. 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº. 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções;
18. **Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias**, a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal/APP.
 - b) Carta de aprovação do projeto da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, expedido pela concessionária de água competente.
 - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), acompanhado de relatório de execução das atividades propostas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (conforme Termo de Referência IPAAM). (Atualizado)
 - d) Relatório Circunstanciado do Final das Obras, informando sobre seu encerramento ambientalmente adequado, a qual deverá contemplar no mínimo os seguintes itens: Objetivo, justificativa, serviços executados (ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho), materiais e equipamentos utilizados, quantitativo de pessoal, desinstalação do canteiro de obras, cronograma de execução do início, meio e fim das obras, e registro fotográfico, devendo o mesmo ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
19. Apresentar no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Plano de Ação de Emergência – (PAE), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – AVCB;
20. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal CTF/APP.
 - c) Certificados de destinação de todos os resíduos gerados pela atividade, inclusive os lodos oriundos dos Sistema de Esgotamento Sanitário, mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido via Sistema SINIR.
 - d) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), acompanhado de relatório de execução das atividades propostas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (conforme Termo de Referência IPAAM). (Atualizado)
21. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**